



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL

I - Nota justificativa

- O Município de Miranda do Douro, vem prosseguindo uma política de apoio e participação às Freguesias, às coletividades, instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, desenvolvam atividades, obras ou eventos que tenham por objetivo a promoção da qualidade de vida das populações e o interesse municipal;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto n.º 1, do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; acrescenta ainda, o n.º 2 do mesmo artigo, que o Município dispõe de atribuições, em domínios como o equipamento rural e urbano; e na promoção do desenvolvimento; contudo, segundo o que consta do artigo 33º, n.º 1 al) ff, do mesmo diploma, é competente de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

- A Junta de Freguesias da União de Freguesias de Ifanes e Paradela, pessoa coletiva legalmente constituída, manifestou interesse na cedência da Escola Primária de Ifanes, para a “Implementação de uma balança industrial de grande pesagem”, por forma a que esta entidade, possa retirar o maior proveito possível das potencialidades socioeconómicas ao serviço das comunidades locais. Através da realização de iniciativas para desenvolvimento de bens e serviços de apoio agrícola, valorização dos recursos naturais e produtos regionais.

- Sendo que, a implementação de uma balança industrial de grande pesagem é de relevante interesse público, tanto para o Município como para a própria comunidade local, uma vez que, evita a deslocação a outros locais para a pesagem de cargas que se pretendam transportar, abstando os utilizadores a despesas e viagens desnecessárias.

- O Município de Miranda do Douro é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, onde funcionou a Escola Primária de Ifanes, sita na margem da Estrada Municipal de Miranda do Douro – São Martinho, afeto ao seu domínio privado disponível.

II – CONTRATO DE COMODATO

Primeiro Outorgante: - Município de Miranda do Douro, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 806 898, com sede no Largo D. João III- Miranda do Douro, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, conforme poderes que lhe foram conferidos por deliberação da Câmara Municipal.

Segundo outorgante: - Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ifanes e Paradela, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 837 336, sede em Rua do João Silva, n.º4, Ifanes, representada neste ato pelo Dr. Orlando Seixas Vaqueiro.

Pelo presente contrato o primeiro outorgante, entrega ao segundo-comodatário- um edifício do domínio privado do município, de que é dono e legítimo possuidor, destinado a “Escola Primária”, sito na margem da Estrada Municipal Miranda do Douro – São Martinho, na localidade de Ifanes.

1ª – O primeiro outorgante, reconhece interesse Municipal na entrega do Edifício acima identificado, de sua propriedade, para os fins mencionados na Nota Justificativa ao presente contrato, que aqui se dá por integralmente reproduzida para devidos e convenientes efeitos.

2ª – A entrega do Edifício é a título gratuito

3ª – O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) – Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e prudente, tendo em conta a finalidade para que foi cedido;
- b) – Promover a expensas totalmente suas todas as obras de conservação, reparação ou outras, que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) – Suportar todos os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento dos consumos de água,

- gás, energia elétrica e outros da mesma natureza, para o que deverá requisitar tais serviços em seu nome.
- d) – Igualmente ficam a cargo do segundo outorgante todas as despesas inerentes à requisição e instalação dos serviços referidos na alínea anterior;
 - e) – Fazer do prédio um uso prudente e zelar pela não degradação do mesmo;
 - f) – Utiliza-lo para os fins para que foi cedido e mencionados na cláusula primeira, por remissão da Nota Justificativa ao presente documento.
 - g) – O comodatário não pode sublocar ou ceder onerosa ou gratuitamente, no todo ou em parte o imóvel ou o seu direito sobre ele, sem o consentimento expresso e escrito da primeira outorgante.
 - h) – Disponibilizar o imóvel, a solicitação do primeiro outorgante para realização de iniciativas camarárias e/ou eventos de interesse Municipal, que o Município ali pretenda levar a cabo, e, designadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.
 - i) – Constituindo a presente cedência forma de colaboração/e/ou apoio, que foi considerada adequada pelo Município ao segundo outorgante, este compromete-se fazer constar a menção do apoio pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, em todas as atividades que realize.

4ª – Quaisquer obras ou benfeitorias a executar pelo comodatário no edifício em causa, deverão ter o consentimento expresso e escrito da Câmara Municipal;

5ª – As obras ou benfeitorias realizadas nos termos da cláusula anterior e que não possam ser retiradas em detrimento do prédio, passarão a fazer parte do edifício em que se integram, sem que o segundo outorgante possa por elas alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

6ª- a) – O prazo acordado para o presente contrato é de 20 (vinte) anos, contados desde a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se não for denunciado por qualquer das partes;

b) – O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida ao outro contraente com antecedência de 60 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e/ou da produção dos efeitos da denúncia.

c) – Não obstante a existência de prazo, qualquer outorgante poderá resolver o contrato nos termos do artigo 1140º, do Código Civil.

7ª- a) – É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução imediata do contrato, com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 3ª.

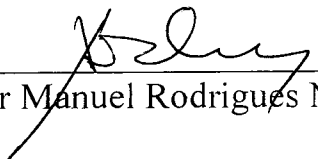
b) – A resolução do contrato por parte do Município operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

8ª – Em tudo que não estiver especificamente previsto neste documento, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil.

Feito em duplicado e constituído por quatro páginas.

Data e local da assinatura: Miranda do Douro, ___ de Janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta da União de Freguesia Ifanes e Paradelas:



(Dr. Osvaldo Soares, Vereador)

